



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CREDENCIAMENTO 002/2026
CONTRATO Nº 64.01.07/2026

Contrato administrativo de prestação de serviço na área de saúde, que firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO** e a empresa **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO A GESTAO - IADG**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. **22.878.954/0001-34**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.254.840/0001-05, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, Quadra 100, Área Especial, Lotes de 01 a 04, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Hilton Alves Souza Júnior, matrícula nº 382201, inscrito no CPF sob o nº 061.223.591-22, doravante designado **CONTRATANTE**; e a empresa **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO A GESTAO - IADG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.878.954/0001-34, com sua sede na Rua 1114, Nº 65, Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, 74.830-390, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RAFAEL STEFAN ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 999.721.821-34, doravante designada **CONTRATADA**; em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. 002/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3003/2026, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **MÉDICO CLÍNICO GERAL HOSPITALAR**, item 35 do Edital de Credenciamento nº. 002/2026, a ser prestado por **GEOVANA RAQUEL COSTA QUEIROZ**, inscrita no CPF sob o nº. 704.091.911-75, CRM-37010/GO, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, pelo valor de R\$ 108,33 (cento e oito reais e trinta e três centavos) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO, MAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

2.1.1. Planejar, organizar e coordenar a execução dos serviços, definindo fluxos, protocolos e diretrizes operacionais;

2.1.2. Autorizar previamente a execução dos serviços e promover a adequada regulação das demandas, conforme a necessidade da rede municipal de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

- 2.1.3. Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos da legislação vigente;
- 2.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- 2.1.5. Disponibilizar à credenciado acesso aos sistemas eletrônicos necessários ao registro e controle dos atendimentos;
- 2.1.6. Comunicar formalmente à credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e eventual regularização;
- 2.2. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
- 2.2.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas e éticas aplicáveis, bem como aos protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- 2.2.2. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 2.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 2.2.4. Utilizar e manter atualizados os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante para registro e acompanhamento dos serviços prestados;
- 2.2.5. Não cobrar, exigir ou receber qualquer valor dos usuários, pacientes ou seus responsáveis pelos serviços prestados no âmbito deste contrato;
- 2.2.6. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou impossibilidade de execução dos serviços;
- 2.2.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 2.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 2.2.9. Submeter-se à fiscalização da Administração e atender prontamente às solicitações e determinações do fiscal do contrato;
- 2.3. As partes deverão observar, na execução deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor correspondente às horas de serviços efetivamente prestadas no período, conforme valores estabelecidos na tabela constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Edital e do Termo de Referência, mediante apuração mensal, considerando as horas devidamente executadas, aferidas e atestadas pelo fiscal do contrato.

- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, que deverá conter, no mínimo: identificação da CREDENCIADA, CPF ou CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (banco, agência e conta), descrição dos serviços prestados, quantidade de horas executadas no período, mês de referência e o valor total devido, expressos em moeda corrente nacional, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
- 4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05, sem rasuras ou inconsistências.
- 4.5. A efetivação do pagamento fica condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA, podendo a Administração realizar as retenções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 4.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, a CREDENCIADA será notificada para regularizar a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 4.7. Persistindo a irregularidade após o prazo concedido, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.8. Na hipótese de incorreção ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, esta será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a sua reapresentação regular, não cabendo à Administração qualquer ônus decorrente do atraso.
- 4.9. A Administração poderá, mediante justificativa, compensar valores devidos à CREDENCIADA com eventuais débitos decorrentes de multas, indenizações ou outras obrigações contratuais.
- 4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA

- 5.1. O CREDENCIANTE poderá glosar, total ou parcialmente, a Nota Fiscal/Fatura apresentada, quando verificada cobrança indevida, inconsistência nos quantitativos, inadequação dos serviços prestados ou descumprimento das disposições contratuais, do Edital ou da legislação aplicável.
- 5.2. A CREDENCIADA será formalmente comunicada da glosa, podendo apresentar manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devidamente fundamentada.
- 5.3. O CREDENCIANTE analisará a manifestação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, proferindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

decisão motivada.

5.4. Sendo acolhida a manifestação da CREDENCIADA, o valor glosado será incluído no pagamento subsequente ou quitado conforme disponibilidade financeira da Administração.

5.5. Não apresentada manifestação no prazo estabelecido, considerar-se-á aceita a glosa, não cabendo recurso posterior.

5.6. O CREDENCIANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento decorrentes de falhas, omissões ou descumprimento de obrigações por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços poderão ser reajustados, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado da contratação, conforme definido no Edital

6.2. O reajuste será calculado com base na variação de índice oficial previamente definido no Edital ou, na ausência deste, por índice que melhor reflita a variação dos custos do setor de saúde, mediante justificativa técnica da Administração.

6.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CREDENCIADA, acompanhada da demonstração da variação de custos, ou poderá ser concedido de ofício pela Administração, desde que comprovada a necessidade de recomposição dos valores contratados.

6.4. Não será concedido reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei, decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou caso fortuito/força maior, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O reajuste, quando concedido, será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, passando a produzir efeitos a partir da data definida no respectivo ato.

6.6. A ausência de solicitação de reajuste pela CREDENCIADA não impede sua concessão futura, respeitados os prazos legais e a prescrição aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município de Alexânia/GO, conforme a necessidade da Administração e a natureza da atividade contratada.

7.2. A definição do local de execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo abranger unidades de Atenção Primária, Atenção Especializada, serviços hospitalares, unidades de vigilância em saúde e demais estabelecimentos vinculados à rede pública municipal.

7.3. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços no(s) local(is) previamente indicado(s) pelo CREDENCIANTE, podendo haver remanejamento, conforme a conveniência e necessidade da Administração, mediante comunicação prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

7.4. Quando a natureza do serviço assim exigir, a prestação poderá ocorrer de forma itinerante, domiciliar ou em outros locais indicados pela Administração, inclusive em ações, campanhas e programas de saúde pública.

7.5. A execução dos serviços fora das dependências físicas da rede municipal não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento integral das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

8.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de culpa ou dolo.

8.5. A CREDENCIADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso às instalações, documentos e sistemas relacionados à execução dos serviços, sempre que requisitado.

8.6. O CREDENCIANTE poderá designar gestor do contrato, ao qual competirá coordenar a execução contratual, adotar providências administrativas e garantir o cumprimento das condições pactuadas.

8.7. A constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanta simples comunicação por escrito ao(à) **CONTRATADO(A)**.

10.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. 002/2026.

11.2. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

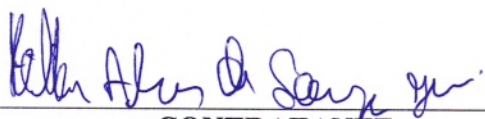
11.3. Fica vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Alexânia/GO, 01 de julho de 2026.



CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALEXÂNIA/GO

CNPJ sob o nº. 11.254.840/0001-05

Hilton Alves De Souza Júnior

Secretário Municipal de Saúde e

Gestor do Fundo Municipal de Saúde



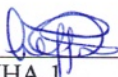
CONTRATADO

INSTITUTO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO A GESTÃO – IADG

CNPJ sob o nº. 22.878.954/0001-34

Rafael Stefan Araújo

CPF sob o nº. 999.721.821-34



TESTEMUNHA 1

CPF nº. 019.643.031.33

TESTEMUNHA 2

CPF nº. _____